



### CONTRATO Nº 030/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**VALIDADE: 12 MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pelo Diretor de Governo, Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO SILVA DUARTE DAL BOM 07328455640**, inscrita no CNPJ nº 39.807.220/0001-67, estabelecida à Rua São Sebastiao, nº 20, bairro Ana Maria, no município de Cambuí/MG, representada pelo Sr. Ricardo Silva Duarte Dal Bom, portador do CPF nº 073.284.556-40, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 218/2021 – PREGAO ELETRÔNICO Nº 082/2021** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o contrato de prestação de serviço **visando apoio técnico na elaboração do plano Decenal de atendimento socioeducativo do município**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 01 - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviço de apoio técnico na elaboração do plano Decenal de atendimento socioeducativo do município, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição
1	- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço visando apoio técnico na elaboração do plano Decenal de atendimento socioeducativo do município; - Disponibilizar profissional devidamente habilitado para apoio técnico; - A distribuição semanal da carga horaria será definida de acordo com as necessidades da administração;

#### 02 - DA VALIDADE DO CONTRATO

I - O presente contrato terá **validade de 07 MESES** contados a partir da sua lavratura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal 8666/1993.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será cancelado, garantidos, às contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

#### 03 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa contratada são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 082/2021**, sendo:

- Valor Mensal R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo o **valor global de 07 meses de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.



II – O valor mensal a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico nº 009/2021** pela empresa contratada.

#### **04 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – A prestação de serviço objeto desta licitação será realizado pela contratada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 07 meses**, contados da lavratura do contrato.

4.2-A Contratada prestará o serviço objeto da presente licitação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Para a prestação do serviço, a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

#### **05 - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor requisitante e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

5.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

#### **06 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO**

6.1- O contrato será formalizado pelo setor de licitações.

6.2 - A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste.

6.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu o presente contrato, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuado mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local da entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5 – A empresa contratada fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas para fornecimento.

#### **07 - DAS PENALIDADES**



**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.

**7.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **09 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

I - Em caso de renovação do Contrato, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a



legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

### **09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

I – O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

### **10 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

I – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B - a contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a contratada der causa à rescisão administrativa decorrente do contrato, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

\* - a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da contratada para cancelamento dos preços deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

I –Toda prestação do serviço objeto do presente contrato serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram o contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



III - Os casos omissos serão resolvidos de a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 26 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE**

Handerson Alex Ribeiro  
Diretor de Governo

**RICARDO SILVA DUARTE DAL BOM 07328455640**

**EMPRESA CONTRATADA**



### EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 218/2021 – PREGAO ELETRÔNICO Nº 009/2021

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**  
**RICARDO SILVA DUARTE DAL BOM 07328455640**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio técnico na elaboração do plano Decenal de atendimento socioeducativo do município.

Valor: Mensal R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo o valor global para 07 meses de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Data da assinatura:** 26/01/2022

**Vigência:** 07 meses – 25/08/2022

***Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.***

***Em 26/01/2022.***

***KÁTIA LISBOA DE MENDONÇA***  
***Supervisora de Licitações***